

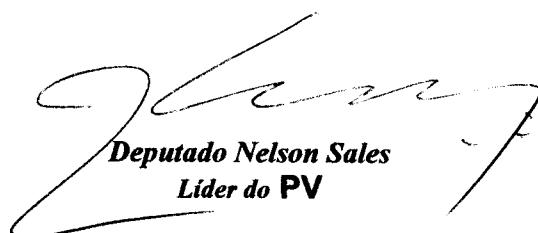


INDICAÇÃO Nº 322/2015.

*A esse. Expedir/ing
Emenda/ 10/09/2015
tiny. / my
P. Sales*

Nos termos do art. 169, da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, indico à Mesa Diretora, que envie expediente ao Governo do Estado do Acre, no sentido de viabilizar estudo e consequente envio a esta Casa Legislativa, do Anteprojeto de Lei, em anexo, cuja ementa: **“Altera e acresce dispositivos da Lei n. 1.513, de 11 de novembro de 2003, que “Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Estado do Acre.”**

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"
Rio Branco-Acre, 10 de setembro de 2015


Deputado Nelson Sales
Líder do PV



ANTEPROJETO DE LEI N° _____ / 2015.

***“Veda a participação de Funcionários
Públicos Estaduais, filiados a Partidos Políticos,
nas Diretorias de Associações e Sindicatos desses
Servidores”***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado a Funcionários Públicos Estaduais, que detenham filiação político partidária, o direito de pleitear candidatura com objetivo de dirigir Associações e/ou Sindicatos que representem esses Servidores no âmbito da Gestão Estadual.

Art. 2º - A partir de janeiro de 2017, só poderá concorrer aos pleitos nas Entidades do qual trata o artigo primeiro, o Servidor que comprovar está no mínimo um ano livre de qualquer filiação Político-Partidária.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do que dispõe o artigo 2º, deverá o candidato apresentar no momento do registro da chapa, Certidão Negativa de Filiação Partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
10 de setembro de 2015.